



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

**Decreto n. 084/2020, de 30 de março de 2020.**

*Dispõe sobre medidas administrativas, procedimentos utilizados nas licitações públicas durante a vigência do Estado de Emergência em decorrência da pandemia do Covid-19 e adota outras providências.*

**ITAMAR BILIBIO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a declaração, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de pandemia pela contaminação por coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, que “*Declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense, e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO as Recomendações para transparência de contratações emergenciais em resposta à covid-19 do Tribunal de Contas da União e da Transparências Internacional.

**DECRETA:**

Art. 1º Durante a vigência da situação de emergência, ante a pandemia do COVID-19, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 15396/2020, de 19 de março de 2020, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, relativamente aos procedimentos licitatórios, relacionados ao enfrentamento do estado de calamidade pública, observar o disposto neste decreto.

Art. 2º Fica autorizado, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo e seus procedimentos têm caráter temporário e aplicam-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

§ 2º Nas dispensas de licitação autorizadas no caput, deverão ser cumpridos todos os procedimentos elencados na Lei Federal nº 3.979/2020, bem como atendidos aos requisitos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º O termo de referência simplificado e a pesquisa de preços para atendimento das contratações e licitações de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020, deverá ser realizada na forma disposta na referida Lei.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores, quando couber, prazo de resposta de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, quando das solicitações de orçamentos.

Art. 4º Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da emergência, de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 2020, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o *caput* deste artigo for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

Art. 5º Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata do Decreto, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 6º Os contratos regidos pela Lei Federal nº 13.979, de 2020, terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 7º Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.979, de 2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 8º O Município manterá espaço específico em seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) ou em seu portal da transparência, para divulgação das informações sobre suas contratações, constando deste:

I. a legislação municipal relevante para contratações emergenciais;

*Brief?*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- 
- II. informações e orientações para interessados em participar dos processos de licitação e contratação direta;
  - III. local específico para comunicação e manifestações (reclamações, denúncias, dúvidas ou elogios), esclarecimentos e informações, com possibilidade de anonimato;
  - IV. todas as contratações ou aquisições realizadas pelo município de Laguna Carapa, em razão da situação de calamidade pública, por ocasião da pandemia do Covid-19, no prazo máximo de 2 dias úteis após a celebração do contrato ou do empenho da despesa correspondente.

§1º A obrigatoriedade imposta no inciso IV se aplica a qualquer aquisição ou contratação realizada em razão da situação de calamidade pública, por ocasião da pandemia do Covid-19, seja fundamentada na Lei Federal nº 13.979/2020.

§ 2º A informação a ser divulgada deverá conter todos os dados da contratação ou aquisição, ou seja, objeto, nome da empresa, número de inscrição na Receita Federal, prazo do contrato, se houver, o valor e o número do respectivo processo de contratação e aquisição.

Art. 9º Quanto ao acompanhamento dos processos, deverá ser realizado pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor nesta data e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

LAGUNA CARAPA, 23 DE MARÇO DE 2020

ITAMAR BILIBIO  
Prefeito Municipal

**Decreto n. 084/2020, de 30 de março de 2020.**

**Dispõe sobre medidas administrativas, procedimentos utilizados nas licitações públicas durante a vigência do Estado de Emergência em decorrência da pandemia do Covid-19 e adota outras providências.**

**ITAMAR BILIBIO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a declaração, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de pandemia pela contaminação por coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, que “*Declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense, e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO as Recomendações para transparência de contratações emergenciais em resposta à covid-19 do Tribunal de Contas da União e da Transparências Internacional.

**DECRETA:**

Art. 1º Durante a vigência da situação de emergência, ante a pandemia do COVID-19, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 15396/2020, de 19 de março de 2020, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, relativamente aos procedimentos licitatórios, relacionados ao enfrentamento do estado de calamidade pública, observar o disposto neste decreto.

Art. 2º Fica autorizado, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo e seus procedimentos têm caráter temporário e aplicam-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

§ 2º Nas dispensas de licitação autorizadas no caput, deverão ser cumpridos todos os procedimentos elencados na Lei Federal nº 3.979/2020, bem como atendidos aos requisitos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º O termo de referência simplificado e a pesquisa de preços para atendimento das contratações e licitações de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020, deverá ser realizada na forma disposta na referida Lei.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores, quando couber, prazo de resposta de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, quando das solicitações de orçamentos.

Art. 4º Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da emergência, de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 2020, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o *caput* deste artigo for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

Art. 5º Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata do Decreto, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 6º Os contratos regidos pela Lei Federal nº 13.979, de 2020, terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 7º Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.979, de 2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 8º O Município manterá espaço específico em seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) ou em seu portal da transparência, para divulgação das informações sobre suas contratações, constando deste:

I. a legislação municipal relevante para contratações emergenciais;

II. informações e orientações para interessados em participar dos processos de licitação e contratação direta;

III. local específico para comunicação e manifestações (reclamações, denúncias, dúvidas ou elogios), esclarecimentos e informações, com possibilidade de anonimato;

IV. todas as contratações ou aquisições realizadas pelo município de Laguna Carapa, em razão da situação de calamidade pública, por ocasião da pandemia do Covid-19, no prazo máximo de 2 dias úteis após a celebração do contrato ou do empenho da despesa correspondente.

§1º A obrigatoriedade imposta no inciso IV se aplica a qualquer aquisição ou contratação realizada em razão da situação de calamidade pública, por ocasião da pandemia do Covid-19, seja fundamentada na Lei Federal nº 13.979/2020.

§ 2º A informação a ser divulgada deverá conter todos os dados da contratação ou aquisição, ou seja, objeto, nome da empresa, número de inscrição na Receita Federal, prazo do contrato, se houver, o valor e o número do respectivo processo de contratação e aquisição.

Art. 9º Quanto ao acompanhamento dos processos, deverá ser realizado pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor nesta data e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

LAGUNA CARAPA, 30 DE MARÇO DE 2020

ITAMAR BILIBIO

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Roberto Arguelho Borja